

CONTRATO Nº 9 /2023

Aquisição de Serviços de Assistência Técnica Manutenção e Desenvolvimento Adaptativa, Perpetiva, Preventiva e Evolutiva do SI FEAC – Sistema de Informação no âmbito do Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas Mais Carenciadas (PO APMC)

Entre:

Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, sita na Praça de Londres, n.º 2, 1049-056 Lisboa, com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva 600 081 966, adiante designada por SG, legalmente representada neste ato pela Dr.ª Isabel Maria Costa Ramos, na qualidade de Secretária-Geral Adjunta, portadora do documento de identificação número [REDACTED], ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 21/2012, com a redação dada pelo Decreto Regulamentar n.º 5/2014, de 30 de outubro, como **Primeiro Outorgante**.

E

A ACCENTURE, Consultores de Gestão, SA. com sede na Boqueirão do Duro, n.º 37 D-E, 1200-163 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 502309440, neste ato representada por Nuno Manuel de Carvalho e Sousa, portador do documento de identificação número [REDACTED] com poderes para outorgar o presente contrato, na qualidade de Procurador como **Segundo Outorgante**.

Considerando que:

a) Nos termos do ponto 7 do Mapa II do Anexo I da Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-B/2014, de 16 de dezembro, compete à SG assegurar o apoio logístico e administrativo ao funcionamento do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (PO ISE) e do Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas (PO APMC);

b) Nos termos do Mapa I do Anexo da Resolução de Conselho de Ministros n.º 14/2023, de 10 de fevereiro, compete também a esta Secretaria-Geral assegurar o apoio logístico e administrativo à autoridade de gestão do Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão (PDQI).

c) O Despacho de delegação de competências do membro do Governo da Tutela n.º 2575/2023, de 23 de fevereiro de 2023, conjugado com os artigos 36.º, n.º 2 do 40.º do CCP, artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, compete à Secretária-Geral do MTSSS, a decisão de contratar, autorizar a despesa e aprovar as peças do procedimento;

d) A despesa inerente ao presente contrato, está cabimentada para o ano de 2023, suportada pela dotação orçamental do PO APMC D.02.02.19.B0.00 – Assistência Técnica, atividade 168, Fonte de Financiamento 369 e 481, do orçamento do PO APMC, com o n.º de compromisso AM52300620 e os encargos plurianuais registados no Sistema Central de Encargos Plurianuais, com o n.º 24/2023.

e) A assunção dos compromissos plurianuais foi autorizada a 20 de julho de 2023 por despacho da Sr.ª Secretária-Geral, exarado na informação I-SG/DCAP-DCOP/16855/2023;

f) A prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por Despacho da Secretária-Geral Adjunta do MTSSS, Dr.ª Isabel Ramos exarado aos 18 de agosto 2023.

g) A minuta do contrato foi aprovada por Despacho da Senhora Secretária-Geral Adjunta do MTSSS, Dr.ª Isabel Ramos exarado aos 18 de agosto 2023.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de Serviços de Assistência Técnica Manutenção e Desenvolvimento Adaptativa, Perpetiva, Preventiva e Evolutiva do**

SI FEAC – Sistema de Informação no âmbito do Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas Mais Carenciadas (PO APMC) e rege-se pelo disposto no Caderno de Encargos e respetivos anexos, expressamente aceites no Documento Europeu único de Contratação Pública da proposta do Segundo Outorgante, datado de 08 de agosto de 2023, que fazem parte integrante deste contrato.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1 - A adjudicação é formalizada com a notificação da decisão de adjudicação, obrigando-se o Segundo Outorgante a entregar toda a documentação necessária para a celebração do contrato, dentro do prazo referido na respetiva notificação de adjudicação.
- 2 - O contrato será celebrado por escrito no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a aceitação da minuta do contrato pela Segundo Outorgante,
- 3 - Fazem parte do presente contrato:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Entidade Adjudicatária.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência determinada pela ordem que nele se dispõe.
- 5 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado no contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo Primeiro Outorgante e aceites pelo Segundo Outorgante, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 96.º e de acordo com o disposto nos artigos 99.º e 101.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 3.^a

Preço Contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Primeiro Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante o preço de **314.701,94€ (trezentos e catorze mil setecentos e um euro e noventa e quatro cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no valor de 72.381,45€ (setenta e dois euros e trezentos e oitenta e um euro e quarenta e cinco cêntimos), perfazendo o valor total de **387.083,38€ (trezentos e oitenta e sete mil e oitenta e três euros e trinta e oito cêntimos)**, decomposto da seguinte forma por preço hora por perfil:

- a) Preço hora do Consultor Tecnológico: 26,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor
- b) Preço hora do Consultor Analista (estratégico): 34,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- c) Preço hora de Gestor de Projeto: 40,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, nomeadamente as despesas com deslocações, meios humanos, técnicos e equipamentos afetos à prestação dos serviços, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 - O valor do contrato resultará do valor/hora para cada tipo de técnico e número de horas previstas indicada na proposta adjudicada, a contar da data da outorga do contrato, até 31 de março de 2025.

4 - Atendendo à imprevisibilidade do número de horas necessárias, o Primeiro Outorgante só suportará as despesas das horas efetivamente prestadas pelo prazo de vigência do contrato, independentemente destas serem inferiores ao preço contratual.

Cláusula 4.^a

Condições e prazos de pagamento

1 - O Primeiro Outorgante é exclusivamente responsável pelo pagamento da prestação dos serviços objeto do contrato.

- 2 - As faturas só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 3 - As faturas são liquidadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva receção e desde que verificados os pressupostos necessários para o efeito.
- 4 - Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação da fatura por parte da Autoridade de Gestão do PO APMC.
- 5 - As faturas deverão ser pagas mensalmente, em função da folha de horas, em conformidade com o relatório de atividades previsto no n.º 10 da cláusula 26.ª do caderno de encargos.
- 6 - As faturas deverão ser emitidas em nome da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social – Programa Operacional Inclusão e Emprego (PO ISE), com o NIF 600081966 e enviadas para a solução “Fatura Eletrónica na Administração Pública” (FE-AP), devendo consultar as Normas Técnicas e Funcionais disponíveis no site da eSPap - a <https://www.espap.gov.pt/spfin/FAQ/Paginas/FAQ.aspx#maintab7> , para a sua adesão.”
- 7 - Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias pelo Primeiro Outorgante é aplicável o disposto nos artigos 299.º, 299-Aº e 326.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.
- 8 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o IBAN a indicar pelo cocontratante.
- 9 - O cocontratante não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de *factoring* ou proceder à cessão de créditos, sem autorização prévia do Primeiro Outorgante.
- 10 - Nas condições de pagamento a apresentar pelo Segundo Outorgante não podem ser propostos quaisquer adiantamentos.
- 11 - **Não há lugar a revisão ou a atualização do preço contratual.**

Cláusula 5.^a

Prazo de Vigência do contrato

1 - O contrato a celebrar vigora desde a sua outorga e cessa quando for atingida alguma das condições previstas no número seguinte, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor do contratante.

2 – O contrato terminará quando se verificar uma das seguintes situações:

- a) **Em 31/03/2025;**
- b) **Atingir o valor de 314.701,94€ (trezentos e catorze mil setecentos e um euro e noventa e quatro cêntimos),** acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- c) Celebração de Acordo de Revogação entre as partes.

Cláusula 6.^a

Gestor do Contrato

1 – Os gestores do contrato do Primeiro Outorgante é [REDACTED] com o email: [REDACTED] e [REDACTED] com o email: [REDACTED] que exercem as funções previstas no artigo 290-Aº do CCP,

2 – O gestor do contrato do Segundo Outorgante é [REDACTED], com o email [REDACTED] e número de telefone [REDACTED].

Cláusula 7.^a

Penalidades contratuais

Em caso de incumprimento das obrigações assumidas pelo Segundo Outorgante no âmbito deste contrato, são aplicáveis as penalidades previstas no Caderno de Encargos.

Cláusula 8.^a

Foro Competente

1- Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação, validade e execução do contrato de valor igual ou inferior a € 3.740.948,23 (três milhões,

6/7

setecentos e quarenta mil, novecentos e quarenta e oito euros e vinte e três cêntimos), será submetido à jurisdição do Centro de Arbitragem Administrativa, nos termos do disposto na Portaria n.º 219/2014, de 21 de outubro.

2- O Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa será competente para apreciar qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação, validade e execução do contrato cujo valor seja superior a € 3.740.948,23.

Cláusula 9.ª

Omissões

Em tudo o omissso o contrato rege-se pelas disposições do caderno de encargos, as do Código dos Contratos Públicos e as demais disposições legais aplicáveis.

Por estarem de acordo, firmam as partes o presente contrato composto por 7 páginas, o qual é feito em duplicado, ficando um exemplar em poder de cada outorgante.

Lisboa,

O Primeiro Outorgante

Isabel Maria
Costa Ramos

Digitally signed by Isabel Maria Costa
Ramos
DN: c=PT, title=Secretária-Geral Adjunta,
ou=SGMTSSS, o=Secretaria-Geral do
Minist Trab Solidariedade e Seg Social,
cn=Isabel Maria Costa Ramos
Date: 2023.08.28 09:23:43 +01'00'

O Segundo Outorgante

Assinado por: **NUNO MANUEL DE CARVALHO E SOUSA**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.08.25 15:02:41+01'00'

ADENDA CONTRATO N.º 9/2023

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE
MANUTENÇÃO ADAPTATIVA, PERFETIVA, PREVENTIVA E EVOLUTIVA
DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE SUPORTE À PRIVAÇÃO MATERIAL
(SI FEAC) NO ÂMBITO DE PROJETOS FINANCIADOS PELO PO APMC**

Entre: -----

Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, sita na Praça de Londres, n.º 2, 1049-056 Lisboa, com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva 600 081 966, adiante designada por SG, legalmente representada neste ato pela Dr.ª Isabel Maria Costa Ramos, na qualidade de Secretária-Geral Adjunta, portadora do documento de identificação número [REDACTED], ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 21/2012, com a redação dada pelo Decreto Regulamentar n.º 5/2014, de 30 de outubro, como **Primeiro Outorgante**. -----

----- E -----

A ACCENTURE, Consultores de Gestão, SA. com sede na Boqueirão do Duro, n.º 37 D-E, 1200-163 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 502309440, neste ato representada por Nuno Manuel de Carvalho e Sousa, portador do documento de identificação número [REDACTED] com poderes para outorgar o presente contrato, na qualidade de Procurador como **Segundo Outorgante**.-----

Considerando: -----

----- a) A **Secretaria-Geral do MTSSS** e a **Accenture, Consultores de Gestão, S.A.**, celebraram a 28 de agosto de 2023, o contrato n.º 9/2023 referente à **Aquisição de Serviços de Assistência Técnica de Manutenção Adaptativa, Perfetiva, Preventiva e Evolutiva do Sistema de Informação de Suporte à Privação Material (SI FEAC) no Âmbito de Projetos Financiados Pelo PO APMC**, a vigorar até 31 de março de 2025.---

----- b) A 22 de novembro de 2023, verificou-se a existência de um lapso de escrita no título do contrato e na cláusula 1.ª, pelo que não existindo nenhuma outra alteração ao restante clausulado, foi autorizado a respetiva retificação por despacho da Sr.ª Secretária-Geral, Dr. Maria João Lourenço, exarado a 28 de novembro de 2023 na Informação n.º I-

SG/DCAP-DCOP/29023/2023, de acordo com o previsto no artigo 249.º do Código Civil, na sua atual redação.

As partes acordam o seguinte:

Cláusula 1.^a

A cláusula 1.^a do contrato, passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente contrato tem por objeto a ***Aquisição de Serviços de Assistência Técnica de Manutenção Adaptativa, Perpetiva, Preventiva e Evolutiva do Sistema de Informação de Suporte à Privação Material (SI FEAC) no Âmbito de Projetos Financiados Pelo PO APMC*** e rege-se pelo disposto no Caderno de Encargos e respetivos anexos, expressamente aceites no Documento Europeu único de Contratação Pública da proposta do Segundo Outorgante, datado de 08 de agosto de 2023, que fazem parte integrante deste contrato.

Cláusula 2.^a

Os termos do contrato inicial mantêm-se inalterados em tudo o que não foi objeto da presente adenda.

A presente adenda será apenas ao contrato celebrado a 28 de agosto de 2023 e dele fará parte integrante.

Lisboa,

O Primeiro Outorgante

**Maria João
Paula Lourenço**

Digitally signed by Maria João Paula Lourenço
DN: c=PT, title=Secretária-Geral, ou=SGMTSSS,
o=Secretaria-Geral do Minist Trab Solidariedade
e Seg Social, sn=Paula Lourenço,
givenName=Maria João, cn=Maria João Paula
Lourenço
Date: 2023.11.30 10:50:35 Z

O Segundo Outorgante

Assinado por: **NUNO MANUEL DE CARVALHO E SOUSA**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2023.11.29 23:00:21+00'00'

